COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 106/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata do Projeto de Lei nº. 1.360/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para abertura de credito adicional suplementar, por excesso de arrecadação.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto abre crédito para recepcionar e aplicar recursos de complementação do convênio referente ao transporte escolar.

Os valores serão repassados pelo governo estadual, e aplicados no município, suplementando o elemento Outros Serviços Terceiros, pessoa jurídica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria abre crédito adicional suplementar no elemento Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, visando recepcionar e aplicar recursos para dar continuidade ao Transporte Escolar.

A abertura de crédito segue as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro, ou orçamentário para as demais atividades.

Portanto, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 31 de outubro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ interino CPOF

Parecer da Comissão

A matéria traz grande benefício ao município, permitindo ofertar a continuidade do transporte escolar.

O recurso é fruto do convênio com governo Estadual e, portanto, é necessário ser incorporado ao orçamento vigente como crédito suplementar.

A matéria não traz nenhum prejuízo, e obedece a Lei 4.320/64.

Portanto, seguindo as orientações do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE/interino CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/interino CPOF